



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 080, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPLEMENTARES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas na Lei nº 4.115, de 14 de dezembro de 2021, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 4.115, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 01 de dezembro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 080, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Sr. Presidente,
Dignos Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº. 080/2022, que dispõe sobre autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Tal Projeto de Lei visa possibilitar que o Executivo Municipal fique autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei nº 4.115, de 14 de dezembro de 2021, para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, considerando os recursos dispostos no artigo 43, § 1º da Lei nº. 4.320/64, sem prejuízo do disposto no art. 6º da Lei nº 4.115, de 14 de dezembro de 2021.

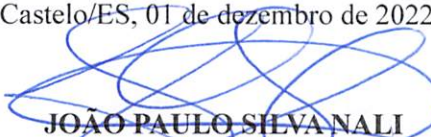
A presente proposta se apresenta diante da necessidade de melhor ajustamento do orçamento com as mudanças implementadas pelas Leis Federais e Estaduais que solicitam reserva antecipada dos valores antes da efetivação de licitações, tendo em vista que há vários valores de repasses de Emenda Parlamentar que não foram programadas no orçamento por não terem sido efetivadas dentro do financeiro do Município.

Deste modo, a aprovação desse projeto será indispensável para que o Município possa proceder com as suplementações necessárias a manutenção dos serviços, ações e obrigações fundamentais aos munícipes.

Diante do exposto, essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que me levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente, pelos Nobres Edis.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Castelo/ES, 01 de dezembro de 2022.


JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo – ES